



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Bela Vista de Goiás

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL

NOTA TÉCNICA 014/2020

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.692, de 13 de julho de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que altera o Decreto no 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 89/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Bela Vista de Goiás e dispõe sobre medidas e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do município de Bela Vista de Goiás;

CONSIDERANDO a aprovação pela regional de saúde do plano de contingência ao COVID 19 da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás;

CONSIDERANDO que o Município de Bela Vista de Goiás integra a região metropolitana de Goiânia;

CONSIDERANDO o alcance dos critérios obrigatórios firmados pelo Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, no dia 19 de agosto de 2020, que deliberou para o retorno gradual e planejado das aulas presenciais, mediante redução sustentada no número de óbitos por COVID 19 em 15% ou



mais, bem como manutenção das taxas de ocupação de leitos em UTI menores que 75%. Ambos mantidos sustentados por 4 (quatro) semanas epidemiológicas consecutivas;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, do dia 28 de outubro de 2020, mediante o alcance dos indicadores previamente pactuados, que identificou pela existência de condições epidemiológicas e assistenciais para uma possível retomada das aulas presenciais e de eventos, conforme disposto nesta Nota Técnica;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº: 15/2020 - GAB- 03076. A retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória), de acordo com a deliberação de cada Instituição, e desde que sejam observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde.

RECOMENDA:

1. A retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino do Município de Bela Vista de Goiás, de todos os níveis educacionais, limitada no Máximo de 30% da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória), e desde que sejam observadas inteiramente os protocolos de Biossegurança, previamente estabelecido pelo COE e publicado no site da secretaria de Estado de Saúde.
2. As Instituições de Ensino do município, que retomarem suas atividades presenciais, deverão manter igualmente o ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual), como opção para os pais ou os alunos que não optarem pela participação presencial.
3. Para o retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino sediadas no Município, cada uma deverá assinar Termo de Autodeclaração,



constante do Protocolo de Biossegurança, deliberado e validado pelo COE, em anexo. O termo deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado, à vigilância sanitária municipal, sede das instituições. Competirá à Secretaria de Educação do Município a deliberação sobre a estratégia de retorno das atividades presenciais que estão sob a sua gestão, tanto na forma, quanto no tempo, desde que atendidos os protocolos pré-estabelecidos e aprovados.

4. SEGUE ABAIXO RECOMENDAÇÕES, A SEREM SEGUIDAS PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

4.1 - Medidas para a retomada das atividades escolares presenciais:

- a) Apresentar o protocolo de retorno às atividades presenciais, para a sociedade como um todo, gestores, profissionais, famílias e estudantes.
- b) Elaborar documentos de comunicação institucional voltados à retomada das atividades presenciais, ressaltando as principais medidas e cuidados.
- c) Possibilitar que a comunidade escolar tenha acesso à informação nos sítios oficiais da Instituição e em ambientes de circulação.
- d) Reorganizar e divulgar o calendário escolar e o número de servidores para o trabalho em múltiplos espaços, com agrupamentos menores, de acordo com a realidade local, com o desenvolvimento da pandemia, e com as orientações do Ministério da Educação, do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos Municipais de Educação.
- e) Adaptar o calendário escolar de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas.
- f) Organizar formações continuadas para os profissionais da instituição escolar, com foco na apropriação dos protocolos sanitários, bem como planejamento do retorno dos estudantes às atividades pedagógicas presenciais.
- g) Realizar planejamento coletivo com os docentes, para um retorno gradual dos profissionais, devendo ocorrer antes do retorno dos estudantes, de modo a realizar uma ambientação e o desenvolvimento



de ações de acolhimento a eles, com importante atenção à saúde, incluindo os aspectos físico e emocional, no contexto institucional.

- h) Organizar o planejamento pedagógico, prevendo a concomitância de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.
- i) Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores antes do retorno às aulas presenciais.
- j) Realizar levantamento dos profissionais e dos estudantes que se enquadram em grupo de risco ou que não podem retomar as atividades presenciais, nesse início, para definir quais serão os procedimentos nesses casos.
- k) No caso de estudantes de grupo de risco, a Instituição deve adotar estratégias pedagógicas diferenciadas para reposição das atividades presenciais
- l) O retorno às atividades presenciais deverá considerar as etapas de ensino e a idade dos estudantes, observando a autonomia e a capacidade de seguir os protocolos de segurança, incluindo estudantes com deficiências.
- m) Para os estudantes com deficiência, cujo atendimento educacional é feito em classes comuns ou classes, escolas ou serviços especializados, que em função de suas condições específicas, possuam dificuldades nos cuidados pessoais, disfunções da imunidade ou que tomem remédios imunossupressores, que apresentem restrições respiratórias ou outras comorbidades associadas à deficiência, sugere-se que o retorno às atividades presenciais seja decidido de forma dialogada entre os gestores da Instituição de Ensino, o estudante e, quando necessário, com o apoio e participação da família.
- n) Priorizar ao público da Educação especial a oferta de recursos e serviços que lhes assegurem o atendimento inclusivo na escola, tais como prevê lei n. 13.146/15. A instituição deverá auxiliar o estudante com deficiência a cumprir as medidas de contingenciamento e prevenção à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como exercer atividades de alimentação, cuidados pessoais, higiene e



locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias.

- o) Considerar atividades laborais ou de ensino presencial e não presencial para os servidores, colaboradores e alunos que estiverem nas seguintes situações:
- I. Acima de 60 anos de idade.
 - II. Portadoras doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida).
 - III. Tratamento com imunossupressores ou oncológico.
 - IV. Gestantes e lactantes.
 - V. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, ou que se enquadram no grupo de risco.
- p) Disponibilizar uma sala ventilada ou arejada para isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, identificados na instituição. Esta sala deve dispor, preferencialmente, de banheiro com sanitário e abastecido com papel higiênico, o lavatório de mãos deve estar sempre abastecido com sabonete líquido, papel toalha, dispensers ou frasco com preparação alcóolica a 70% e lixeira com tampa e acionamento a pedal e lenço de papel e deve ser disponibilizada máscara para a pessoa em isolamento.
- q) Criar espaço para a comunidade educacional tirar dúvidas e encaminhar reclamações, em caso de eventual descumprimento dos protocolos, como, por exemplo: perguntas frequentes (FAQ), telefone ou WhatsApp.

4.2 - Medidas para a manutenção das atividades escolares presenciais:

- a) Adequação as medidas de biossegurança na instituição escolar, sendo observados todos os critérios exigidos, com o objetivo de assegurar a proteção da vida e a redução dos riscos de exposição e transmissão.
- b) Realizar monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, por meio de indicadores que possam indicar a redução de transmissão da doença no ambiente escolar



- c) Disponibilização de equipe de trabalho, suficiente para realizar o acompanhamento pedagógico presencial e remoto e retaguarda psicossocial para a comunidade escolar. É importante que essas opções não intensifiquem desigualdades no processo de escolarização.

5. MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA INSTITUCIONAIS:

- a) Seguir os protocolos de biossegurança da instituição escolar, de acordo com orientações da Saúde/Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.
- b) Divulgar as orientações sobre o uso correto de máscaras e medidas de prevenção ao contágio, conforme orientação da autoridade sanitária.
- c) Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19.
- d) Disponibilizar produtos para a higienização.
- e) Observar os protocolos de higienização, preparação, consumo de alimento e descarte de lixo nas instituições escolares.
- f) Disponibilizar termômetro, álcool 70% e preparação alcoólica a 70% para cada unidade- administrativa e de ensino.
- g) Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; Quando necessário usar sistema climatizado: manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, comprovar a renovação do ar ambiente e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 (uma) vez por mês, usando métodos adequados para higienização das bandejas.
- h) Considerar as áreas abertas na instituição escolar como opção de espaços a serem utilizadas para ampliar e comportar grupos de estudantes (quadra, pátio, parque, horta, área verde etc.) considerando as medidas de distanciamento social
- i) Realizar, sempre que possível, reuniões, eventos, aulas e atendimentos de forma remota.
- j) Organizar as equipes para trabalhar de forma escalonada, com medida de distanciamento social.



- k) Fazer o escalonamento de horário de início das atividades, intervalos e fim, sempre que possível.
- l) Disponibilizar laboratórios de informática, respeitando o distanciamento e com rigorosa higienização do ambiente, para utilização dos estudantes que não possuam acesso à internet ou computadores.
- m) Organizar a estrutura operacional da Instituição para que os alunos e colaboradores/funcionários/servidores se mantenham a uma distância de 1,5 metros entre eles, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais presenciais.
- n) Adotar medidas de redução de acesso e circulação desnecessária de colaboradores, professores, familiares, fornecedores e comunidade nas áreas comuns dos estabelecimentos.
- o) Proibir a formação de rodas de conversas presenciais.

5.1 - Medidas de biossegurança para a entrada nas instituições escolares.

- a) Definir o uso obrigatório de máscara de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente) por todos os discentes, professores e colaboradores, para acesso e permanência na instituição.
- b) Controlar a entrada e saída de pessoas nas instituições de ensino, por meio de barreira física, demarcações no piso, se possível, instituindo portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída.
- c) Realizar demarcações no piso com distância de 1,5 metros, garantindo o distanciamento entre as pessoas na entrada e saída da instituição.
- d) Desativar os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída.
- e) Realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores, professores e discentes, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada das instituições de ensino, e questionar presença de sinais e sintomas da COVID19, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), e/ou diarreia, perda de paladar ou de olfato, dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, náusea ou vômito.



- f) Disponibilizar na entrada da instituição recipiente com preparação alcoólica a 70% para adequada higienização das mãos, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático.
- g) Disponibilizar na entrada das instituições, cartazes com informações claras e visíveis, orientando quanto às recomendações:
- h) Não frequentar as aulas, caso apresente sintomas sugestivos da COVID-19.
- i) Principais sinais e sintomas da COVID-19, que podem aparecer de forma isolada ou em conjunto. Ressaltar a necessidade de informar sobre tais sintomas ao responsável pela medição de temperatura.
- j) Importância de manter o distanciamento social.
- k) Medidas recomendadas sobre as boas práticas respiratórias.
- l) Importância da higienização frequente e correta das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.
- m) Informando sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras.
- n) Cuidados ao retirar, acondicionar e colocar a máscara de proteção facial.
- o) Importância de não compartilhar objetos de uso pessoal.

5.2 - Medidas de biossegurança para a entrada nas instituições escolares.

- a) Disponibilizar no mínimo dois frascos ou dispensers com preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, por sala (prioritariamente na entrada e na saída);
- b) Disponibilizar frascos com álcool a 70% e toalhas para limpeza de mobiliários.
- c) Proceder à limpeza das salas a cada troca de turma.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, canetas, microfone portátil para os professores, dentre outros.
- e) Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
- f) Manter o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio). Para garantir o distanciamento podem ser feitas



demarcações no piso indicando o posicionamento de mesas e cadeiras, interdições ou retirada de mesas e cadeiras.

- g) Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros.
- h) Orientar a todos quanto à obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial (de tecido ou descartável) e os cuidados que devem ser adotados quanto ao seu uso.
- i) As mochilas e demais pertences devem, preferencialmente, não ser colocados em contato com o chão.
- j) Proibir o consumo de alimentos dentro das salas, fora dos horários de refeições (OBSERVAÇÃO: Caso a instituição não tenha espaço adequado, pode fazer o uso da sala de aula para as refeições.
- k) Afixar cartazes com orientações claras e visíveis, referente às principais medidas de biossegurança, informando quanto à:
 - l) Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e cuidados a serem adotados quanto ao seu uso.
 - m) Importância do distanciamento social;
 - n) Boas práticas respiratórias
 - o) Higienização frequente e adequada das mãos com preparação alcoólica a 70%.
 - p) Distanciamento social.

5.3 - Medidas de biossegurança para laboratórios e cenários de aulas práticas. Devem seguir as medidas de biossegurança para salas de aulas, acrescido dos itens abaixo:

- a) Atualizar o Procedimento Operacional Padrão (POP) de biossegurança nos laboratórios, observando as peculiaridades do novo coronavírus.
- b) Utilizar, obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (uniforme (ex.: jaleco), máscara, luvas e touca) devendo avaliar o uso de acordo com as atividades que serão realizadas, seguindo as recomendações técnicas dos órgãos oficiais.
- c) Orientar quanto aos cuidados necessários durante o processo de paramentação, e desparamentação, e descarte correto dos EPI's, em



recipiente controlado. A paramentação e desparamentação deverão ocorrer considerando as atividades a serem realizadas, com a avaliação da exposição ao risco.

- d) Manter os cabelos presos, sem uso de adornos.
- e) Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios e nos demais cenários de prática.
- f) Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria, conforme legislação específica vigente.
- g) Realizar a desinfecção dos equipamentos e maquinários de uso coletivo das salas de aulas práticas, com álcool a 70% (friccionando por cerca de 30 segundos) ou outro desinfetante compatível, após a utilização por usuário.
- h) Evitar sempre que possível o compartilhamento de equipamentos e ferramentas.

5.4 - Medidas de biossegurança para aulas de educação física, danças, lutas e piscina:

- a) Garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre os alunos e professores nas aulas interativas.
- b) NÃO realizar atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores .
- c) Para as aulas de educação física e outras que usualmente possam ter contato físico, orienta-se que as atividades, neste momento de pandemia, sejam pautadas em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, sendo vedadas as atividades com contato físico;
- d) As aulas de dança e outras atividades coletivas devem ser de ritmos que garantam o distanciamento mínimo exigido entre os alunos, ficando proibidas as atividades coletivas, com a realização de contato físico.
- e) Permanecer nas aulas somente quem estiver praticando as atividades.
- f) Realizar as aulas, preferencialmente, em locais abertos e bem ventilados.



- g) Disponibilizar preparações alcoólicas a 70%, para que os alunos possam higienizar as mãos adequadamente, antes, durante e após as atividades.

5.4.1 - Piscinas:

- a) Disponibilizar preparações alcoólicas a 70%, próximo às piscinas, para que os alunos higienizem as mãos antes de entrar e após sair da piscina.
- b) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual.
- c) Orientar os alunos quanto ao uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.
- d) Limitar o número de 01 (um) aluno por raia e manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre os alunos.
- e) NÃO realizar atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores.
- f) Somente estão permitidas aulas para alunos que não necessitem de auxílio de um profissional para a realização das atividades.
- g) Permanecer nas aulas somente quem estiver praticando as atividades.
- h) Após o término de cada aula, higienizar as bordas da piscina, bem como, escadas, balizas, pranchas e quaisquer outros objetos utilizados.
- i) Intensificar a limpeza da piscina, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, e cada limpeza deverá ser documentada (através de planilha contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza, e demais itens necessários).
- j) Manter a cloração em níveis adequados para uso.

5.5 - Medidas de biossegurança para espaços de uso coletivo:

- a) Não estão autorizados a funcionar: bibliotecas, parquinhos, pátios e espaços sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19.
- b) Pátios e espaços sociais podem ser utilizados alternativamente para as atividades escolares seguindo as regras específicas.



- c) Restringir o uso do corredor nos intervalos das aulas ou liberar, escalonadamente, as turmas.
- d) Sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no piso de 1,5 em 1,5 metros nas áreas comuns.
- e) Implantar corredores de uma via só, para coordenar e evitar o fluxo cruzado de pessoas, sempre que possível.
- f) Retirar bancos ou cadeiras nos espaços comuns, ou fazer interdições entre eles, garantindo o distanciamento necessário de 1,5 metros entre as pessoas.
- g) Disponibilizar dispensers ou frascos com preparação alcoólica a 70% para higienização das mãos, em diversos pontos, principalmente nos locais de maior circulação de pessoas, na entrada e saída das instituições de ensino, bem como nas áreas comuns, corredores de acesso e banheiros.
- h) Desativar o uso de bebedouros de pressão e bombas.
- i) Instalar, preferencialmente, bebedouros sem contato manual e prover recursos e insumos para a higienização das mãos no local.
- j) Afixar cartazes com orientações claras e visíveis, quanto às medidas de biossegurança a serem adotadas por todos, boas práticas respiratórias, higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, distanciamento social, obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial.

5.6 - Medidas de biossegurança para refeitórios, cantinas e lanchonetes. Devem ser seguidos todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004, Nota Técnica nº 47/2020, Nota Técnica nº 48/2020, Nota Técnica nº 49/2020, todas da Anvisa e orientações do protocolo de restaurantes, de maneira a garantir as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus:

- a) Disponibilizar, se possível, locais para a lavagem adequada das mãos na entrada dos refeitórios (pia, água, sabonete líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal).



- b) Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, nos pontos de entrada e saída, e nos locais de maior circulação.
- c) Separar mesas e cadeiras com uma distância de 1,5 metros, como alternativa podem ser retiradas algumas mesas, fazer interdição de mesas de forma intercalada, sendo necessário realizar a limpeza e desinfecção antes e após o uso.
- d) Instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas.
- e) Dividir os refeitórios em áreas, evitando o contato entre grupos.
- f) Demarcar o piso, usar barreiras ou faixas para garantir o distanciamento em filas de entrada dos refeitórios ou atendimento.
- g) Escalonar horários para a realização das refeições pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios.
- h) Não utilizar a modalidade de autosserviço.
- i) Instalar barreira física entre a área de distribuição e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido.
- j) Evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução das bandejas e pratos.
- k) Disponibilizar talheres e guardanapos devidamente protegidos/embalados ou talheres descartáveis.
- l) Orientar todos para que não compartilhe alimentos, copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal.
- m) Afixar orientações sobre as boas práticas respiratórias, higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, incluindo a recomendação de não falar enquanto se serve, evitando a contaminação dos alimentos.
- n) Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).

5.6.1 - Lanchonetes:



- a) Dar preferência ao uso de temperos, molhos, condimentos e especiarias em embalagens individualizadas (sachês) ou em porções individualizadas.
- b) Realizar os pagamentos por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), preferencialmente, permitindo distância entre funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto.
- c) Higienizar as máquinas de cartão, e outras de uso comum com álcool 70% ou outro desinfetante compatível, após cada uso.
- d) Em caso de troco em dinheiro, recomendar que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAIS:

Todos os funcionários, colaboradores, alunos devem adotar as medidas de biossegurança e não compartilhar produtos de uso pessoal: copos, garrafas, canetas, entre outros.

6.1 – Orientações quanto ao uso das máscaras:

- a) O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório durante todo o tempo de permanência na instituição.
- b) As máscaras de proteção facial podem ser de tecido ou descartável e deve cobrir o nariz, a boca e o queixo, encaixando-se de maneira que não haja espaços entre o rosto e a máscara.
- c) As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada três horas, ou quando estiverem com sujidades aparente ou úmidas, conforme NT 04/2020/Anvisa. Máscaras descartáveis podem ser utilizadas até 6 horas desde que não estejam úmidas ou com sujidades aparentes.
- d) Antes de colocar e tirar a máscara é necessário higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.
- e) As máscaras de tecido usadas devem ser depositadas em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos. As máscaras descartáveis devem ser depositadas em locais adequados, preferencialmente com tampa.



- f) Sempre que tocar inadvertidamente na frente da máscara enquanto a estiver usando, é necessário realizar a higienização das mãos para evitar contaminação.
- g) A colocação ou retirada das máscaras, devem ser realizadas segurando pelos tirantes, evitando tocar a face interna e com a higienização das mãos antes e após a retirada.

OBSERVAÇÃO: Máscaras de tecido devem ser usadas para impedir que a pessoa que a está usando espalhe secreções respiratórias ao falar, espirrar ou tossir (controle da fonte), desde que estejam limpas e secas. O uso da máscara não dispensa as outras medidas de saúde pública, tais como o distanciamento físico, etiqueta respiratória e a higienização das mãos.

6.2 – Orientações quanto às regras de etiqueta respiratória:

Sempre que tossir ou espirrar é necessário cobrir o nariz e boca com lenço ou toalha de papel, descartando em local adequado logo em seguida, lixeira com tampa e acionamento por pedal, e após higienizar as mãos. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo.

6.3 – Orientações para correta higienização das mãos:

- a) As mãos devem ser higienizadas frequentemente e de maneira adequada com água e sabonete líquido, por pelo menos 40 segundos, atentando para a lavagem de toda superfície da mão. Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentarem sujidade, usar preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos, em cada local da mão.
- b) Evitar tocar olhos, nariz, boca e ouvidos sem higienizar as mãos.
- c) A higienização das mãos deve ser realizada sempre que tocar em objetos ou superfícies que possam estar contaminadas, com destaque nas seguintes ocasiões:
- d) Antes de começar as atividades.



- e) Depois de tossir, espirrar, assoar o nariz ou levar a mão ao rosto.
- f) Antes de colocar e após retirar a máscara de proteção facial, e caso toque inadvertidamente na máscara enquanto a estiver usando.
- g) Depois de manusear objetos como: celular, tablets, chaves, maçanetas, entre outros objetos.
- h) Após tarefas de limpeza.
- i) Antes e após usar o banheiro.
- j) Antes e após comer, beber.
- k) Sempre que deixar o transporte coletivo.
- l) Quando retornar dos intervalos ou outras interrupções das atividades.

6.4 – Orientações para aferição da temperatura:

- a) O examinador deve realizar a higienização das mãos antes de iniciar a inspeção.
- b) Utilizar termômetro infravermelho de testa, de maneira que não haja contato físico.
- c) Durante a inspeção, o examinador deverá estar devidamente paramentado, com máscara de proteção facial e protetor facial (face shield).
- d) Na situação em que a temperatura aferida for maior que 37,8°C, ou relate a presença de sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), e/ou diarreia, perda de paladar ou de olfato, dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, náusea ou vômito, a pessoa deverá ser encaminhada à sala de isolamento para que sejam realizadas as orientações necessárias e contato com os responsáveis.
- e) Limpar e desinfetar os termômetros, antes e após atividades de aferição.

6.5 – Orientações para o uso de transporte coletivo, escolar ou público.

- a) O trabalhador ou aluno que faça uso do transporte público coletivo para se deslocar até a instituição de ensino, deve ser orientado quanto:



- b) A utilização de máscara de proteção facial e realizar a troca desta proteção quando chegar ao destino.
- c) Realizar a higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo, na impossibilidade de lavar com água e sabonete líquido, usar preparação alcóolica a 70%.
- d) Adotar regras de etiqueta respiratória.
- e) Manter o distanciamento das demais pessoas durante o deslocamento.
- f) Caso seja possível, dar preferência a horários de menor circulação de pessoas.
- g) Verifique se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar maior circulação de ar.
- h) Evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel.
- i) Considerar outras formas de transporte, quando possível, substituindo o transporte coletivo pela caminhada ou bicicleta no seu deslocamento.

6.6 - Medidas de prevenção para os alunos:

- a) Seguir todas as recomendações de biossegurança, quanto ao distanciamento social indicado, regras de etiqueta respiratória, uso adequado e obrigatório de máscara de proteção facial, higienização correta das mãos.
- b) Não realizar cumprimento com aperto de mãos, beijos ou abraços.
- c) Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre você e outra pessoa.
- d) Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios.
- e) Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.
- f) Levar máscaras extras e embalagens para acondicionar as máscaras usadas.
- g) Se possível, ter recipiente com preparação alcoólica a 70%, de uso individual, para higienização das mãos.
- h) Levar seu próprio recipiente para armazenar água.



- i) Caso apresente algum sintoma respiratório ou sintomas sugestivo da COVID19, ou tenha algum contactante familiar com sintomas, não ir a instituição escolar. Entrar em contato com o coordenador responsável e informar as condições e proceder com orientações indicadas para caso suspeito ou confirmado.

7. Orientações diante de casos suspeitos ou confirmados:

- a) Todos os trabalhadores, colaboradores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19.
- b) Reportar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal e o serviço de saúde de referência para instituição se houver.
- c) Caso os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de síndrome gripal, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- d) Os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- e) Os casos com quadro de síndrome gripal, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- f) Para os casos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.



OBSERVAÇÃO: OS CASOS ENCAMINHADOS PARA ISOLAMENTO DEVERÃO CONTINUAR USANDO MÁSCARA E MANTER A ETIQUETA RESPIRATÓRIA, SEMPRE QUE FOR MANTER CONTATO COM OUTROS MORADORES DA RESIDÊNCIA, MESMO ADOTANDO O DISTANCIAMENTO SOCIAL RECOMENDADO DE PELO MENOS UM METRO. NESTE PERÍODO, TAMBÉM É IMPORTANTE ORIENTAR AO CASO EM ISOLAMENTO, A INTENSIFICAR A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS SUPERFÍCIES.

g) Caso a identificação do caso suspeito ocorra na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento definida na instituição:

- o Se o caso suspeito for estudante, acionar os contatos de emergência do estudante para informar e orientar sobre a necessidade de ficar em observação e de se manter em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. O estudante deve ser afastado a partir da data de início dos sintomas.
- o Se o caso suspeito for trabalhador ou colaborador da instituição, deve ser orientado quanto, a necessidade de procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, às políticas de licença médica, e serem afastados de acordo com o caso, se síndrome respiratória ou síndrome respiratória aguda grave - SRAG, ressalvada a possibilidade de teletrabalho.

OBSERVAÇÃO: CONTATO - É QUALQUER PESSOA QUE ESTEVE EM CONTATO PRÓXIMO A UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DURANTE O SEU PERÍODO DE TRANSMISSIBILIDADE, OU SEJA, ENTRE 02 DIAS ANTES E 10 DIAS APÓS A DATA DE INÍCIO DOS SINAIS E/OU SINTOMAS DO CASO CONFIRMADO.



- h) Os trabalhadores, colaboradores e estudantes que tiverem contato com um caso confirmado de COVID-19 dentro da instituição (ex. que dividem a mesma sala e/ou que compartilhem equipamentos ou outros objetos e/ou utilizaram o mesmo veículo de transporte):
- Se o contato tiver sido frente a frente ou em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, carro, etc) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro, sem uso de máscara de proteção facial ou uso inadequado, e/ou teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), e sem a possibilidade de realizar exames específicos, devem ser monitorados e afastados por 14 dias, após este período, retornar a instituição (aula ou trabalho) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.
 - Se contato próximo tiver sido com uso de proteção facial, devem ser estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença, e devem ser monitorados.
- i) Os trabalhadores, colaboradores e alunos com contatos domiciliares de casos confirmados, devem ser afastados por 14 dias a contar da data de início de sintomas do caso domiciliar ou da data de coleta, se assintomático. Caso um novo contato apresente sintomas, o tempo de isolamento deverá ser ampliado por mais 14 dias, a partir da data de início de sintomas do novo contato; 1. Após esse período, retornar a instituição (aulas ou atividades presenciais) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.
- j) Realizar limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelos casos, suspeito ou confirmado, incluindo as da área de isolamento.
- k) Coletar os resíduos produzidos pelo caso suspeito:

OBSERVAÇÃO: AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DIANTE DA OCORRÊNCIA DE SURTO DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR, ESTÃO INSERIDAS NO PROTOCOLO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES



8. RECOMENDAÇÕES PARA A SAÚDE DO TRABALHADOR

- a) Os funcionários e colaboradores antes do retorno das atividades presenciais devem ser orientados quanto às medidas de biossegurança a serem adotadas: manter distanciamento social indicado, regras de etiqueta respiratória, uso
- b) adequado e obrigatório de máscara de proteção facial, higienização correta das mãos e não compartilhamento de produtos e objetos de uso pessoal.
- c) Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19, adotando, quando o exercício da função pelos trabalhadores permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, reduzindo fluxos, contatos e aglomerações.
- d) Recomendar que os trabalhadores tenham cuidado extremo quando do uso de preparações alcoólicas, para evitar a possibilidade de incêndios.
- e) Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os trabalhadores estejam cientes dessas políticas.
- f) As instituições devem realizar diariamente a checagem de temperatura dos seus funcionários e colaboradores, com medidores infravermelhos, na entrada da instituição. A identificação precoce de casos suspeitos de COVID19 (busca ativa de casos) e o afastamento imediato de trabalhadores sintomáticos contribuem de forma a diminuir a disseminação do vírus e garantir o pleno funcionamento do estabelecimento.
- g) Os trabalhadores e colaboradores devem ser orientados quanto aos principais sinais e sintomas da COVID-19 e caso apresentem os sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), e/ou diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores), hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, cansaço ou fadiga, devem relatar aos responsáveis e seguir as orientações.



- h) Orientar os trabalhadores a tomarem vacina contra a gripe, segundo orientações das autoridades sanitárias, para facilitar a diferenciação do diagnóstico da COVID-19 e reduzir a possibilidade de sinais clínicos de gripe como febre e tosse.
- i) Cada profissional fica responsável pela limpeza e desinfecção da sua estação de trabalho.

9. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS CUIDADOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- a) Treinar as equipes de limpeza e desinfecção antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir os riscos dos produtos químicos utilizados, quais equipamentos de proteção individual - EPI's devem ser usados para sua proteção e segurança, (máscaras, aventais ou uniformes, luvas e botas de borracha e cano longo), bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos (paramentação e desparamentação).
- b) Reforçar as orientações quanto à importância de sempre realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido, caso não seja possível, usar preparação alcóolica a 70%, nos processos de paramentação e desparamentação: antes de colocar e após retirar luvas e demais EPI's.
- c) Estabelecer rotina frequente de limpeza e desinfecção dos ambientes e das superfícies dos objetos, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou outro desinfetante, a depender do tipo de material. (Intensificar a limpeza das áreas comuns, e salas, que devem ser limpas e desinfetadas a cada troca de turma).
- d) Desinfetar com álcool 70% ou outro desinfetante compatível (friccionando por cerca de 30 segundos), as mesas, cadeiras, portas, maçanetas, corrimões, interruptores, janelas, telefone, dispensers ou frascos e demais artigos e equipamentos que possam ser tocados com frequência, (estes devem ser desinfetados várias vezes ao dia).



- r) Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama, sendo necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).

OBSERVAÇÃO: A SOLUÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA DEVE SER USADA IMEDIATAMENTE APÓS A DILUIÇÃO, POIS A SOLUÇÃO É DESATIVADA PELA LUZ. DILUIÇÃO DA ÁGUA SANITÁRIA: DILUIR 1 COPO (250 ML) DE ÁGUA SANITÁRIA / 1L ÁGUA E O ALVEJANTE COMUM: 1 COPO (200 ML) DE ALVEJANTE / 1L ÁGUA.

9.1 – Recomendações de Limpeza e Desinfecção nos Banheiros:

- a) Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico, os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha, e lixeiras.
- b) Intensificar a limpeza com água e sabão, e após desinfecção com hipoclorito de sódio a 0,5% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e a secagem imediata), ou outro produto desinfetante compatível. (limpeza e desinfecção devem ser realizadas várias vezes ao dia, principalmente nos períodos de maior uso).
- c) Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
- d) Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em caso de haver filas nos banheiros, por exemplo, podem ser utilizadas marcações no piso, evitando assim a aglomeração de pessoas.
- e) Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40 e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água.

9.2 – Gestão de Resíduos:



- a) Disponibilizar dispositivos de descarte adequado em todas as salas e ambientes (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
- b) Estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos da escola, com especial atenção para aqueles que forem produzidos na área de isolamento.
- c) Orientar que a coleta, o acondicionamento e o transporte dos resíduos produzidos pelo caso suspeito na área de isolamento, que são passíveis de conter agentes infecciosos, devem ser separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, usar máximo de 2/3 de sua capacidade, fechados com lacre ou nó, colocado dentro de outro saco limpo, resistente e descartável. Após acondicionamento em sacos duplos, devem ser identificados, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente. Deve ser encaminhado normalmente para a coleta de resíduos urbanos

Bela Vista de Goiás, 25 de novembro de 2020.



GILBERTO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde



FÁTIMA ANGELITA G. ERCULINO
Coordenadora de Vigilância
Sanitária



PATRÍCIA PIRES CAIXETA
Coordenadora do Núcleo de
Vigilância Epidemiológica



ANEXO I



Secretaria
de Estado
da Saúde



*Obs.: Este documento deverá ser preenchido e encaminhado,
previamente ao retorno as aulas, à Vigilância Sanitária do município
da unidade escolar.*

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

A instituição de ensino, _____,
inscrita no CNPJ nº _____, vem por meio
de seu Diretor (a)

_____, declarar que _____ a unidade de ensino sediada à:
_____, no município
de _____,

possui conhecimento dos requisitos de funcionamento da unidade escolar
durante a Pandemia por Covid-19, estabelecido no documento “**Protocolo de
Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições
de Ensino do Estado de Goiás**”, bem como atesta que possui condições
técnicas e operacionais para o retorno às aulas presenciais.

Assinatura e carimbo
Diretor(a) unidade escolar

IMPORTANTE!

Fazer a leitura integral de todo o documento “**Protocolo de Biossegurança
para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do
Estado de Goiás**” e se necessário maior detalhamento das medidas a
serem adotadas, elaborar um plano de retorno às aulas presenciais
específico para a unidade escolar.